

4 — No caso previsto no número anterior, proceder-se-á de imediato à suspensão do evento recorrendo, se necessário, à Polícia Municipal de Sintra, para desocupação do espaço, considerando que se está em presença de espaços ou instalações municipais integradas no património da Autarquia.

5 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura, na sequência de participação dos dirigentes das unidades orgânicas gestoras do evento.

Artigo 26.º

Coimas

Sem prejuízo da aplicação das sanções constantes dos artigos anteriores e da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos perturbadores previstos na alínea e) do artigo 20.º e descritos nas alíneas constantes do artigo 21.º são sancionados como contraordenação com coima de 30 € a 150 €.

Artigo 27.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 28.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 29.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dever omitido se este ainda for possível.

CAPÍTULO VIII

Taxas, disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Taxas

1 — A disponibilização dos stands municipais para a feira do artesanato é, em princípio, gratuita.

2 — Em casos de fundamentada necessidade, designadamente quando a aquisição ou o aluguer de stands atinja montantes significativos, a Assembleia Municipal pode estabelecer mediante proposta da Câmara Municipal, uma taxa que compense parcialmente o Município do investimento realizado.

3 — O valor da taxa é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem perder de vista o respeito pelos princípios da prossecução do interesse público local e da justa repartição dos encargos públicos.

4 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o custo da taxa tem fundamento e deve refletir, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e investimentos realizados ou que venham a ser realizados pela Autarquia na feira do artesanato.

5 — Sem prejuízo dos demais casos insertos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor, encontram-se isentos do pagamento de taxa as entidades que sejam convidadas pela Câmara Municipal de Sintra a participar na feira do artesanato.

Artigo 31.º

Divulgação da feira

Compete à Câmara Municipal de Sintra, por sua iniciativa, divulgar publicamente a realização do certame, através de medidas que julgue apropriadas.

Artigo 32.º

Procedimentos pendentes

Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do mesmo.

Artigo 33.º

Revogação

São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de caráter intraorgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 34.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação nos termos legais.

206591987

Aviso n.º 16886/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Sintra, deliberou, por maioria, na sua Reunião Ordinária Pública de 25 de julho de 2012, no sentido de:

1 — Dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra (PDM), aprovado pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 116/99, de 16 de setembro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 74.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

2 — Em cumprimento e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, abrir um período de participação pública pelo prazo de 30 dias úteis para a formulação de sugestões, apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão;

3 — Criar uma plataforma específica e dedicada, com ligação através do sítio da Câmara Municipal na internet (www.cm-sintra.pt), onde estão disponibilizados todos os documentos produzidos, plataforma que servirá ainda à formulação de sugestões, recomendações, observações e pedidos de esclarecimento, para cumprimento do determinado pelo n.º 1 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Informa-se ainda que:

a) O período de participação pública inicia-se em 28 de dezembro de 2012, concomitantemente com a implementação da plataforma referida no n.º 3, tendo a duração de 30 dias úteis;

b) O processo incluindo a totalidade da informação disponível, encontra-se ainda em consulta na Divisão do Plano Diretor Municipal de Sintra, sita na Travessa do Município n.º 4, em Sintra, no horário normal de expediente;

c) Todos os interessados que entendam apresentar sugestões, informações ou que desejem colocar quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM, devem dirigir os seus contributos ao Presidente da Câmara Municipal, identificar-se com nome, morada ou sede, n.º de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, ou NIF, na eventualidade de se estar perante uma pessoa coletiva;

d) Caso a questão se reporte a um local determinado e concreto, deve ser preferencialmente junta planta de localização do mesmo, devidamente assinalada;

e) A falta de identificação de quem efetua o contributo importa a sua não ponderação;

f) Sem prejuízo da possibilidade da utilização da plataforma eletrónica, os eventuais contributos podem ainda ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551_ou através do e-mail municipio@cm-sintra.pt.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

206591776

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 16887/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 27 de novembro de 2012, foi deferida a licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da trabalhadora, Ana Cristina Santos Ramos Ferreira, com a categoria de Assistente Técnico, por um período de seis meses, com início a 3 de dezembro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17475, de 23 de outubro de 2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

306574003

Edital n.º 1088/2012

Plano de Pormenor do Alto do Seixinho

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras, de 31/07/2012, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29/09/2012, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor do Alto do Seixinho, o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

16 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

DELIBERAÇÃO

-----ALBERTO MANUEL AVELINO, Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras.-----

-----CERTIFICA, que a Assembleia Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 53 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redação, e n.º 1 do art.º 79 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, em sua sessão ordinária realizada em vinte e sete de setembro do corrente ano, deliberou, por maioria, aprovar a versão final do Plano de Pormenor do Alto do Seixinho.-----

-----MAIS CERTIFICA que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 92 da Lei 169/99, de 18.09, na sua atual redação, em minuta a respectiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 15 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ALBERTO MANUEL AVELINO

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Pormenor adota a modalidade específica de “Plano de Intervenção no Espaço Rural”, conforme previsto no Artigo 91.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — O Plano de Pormenor do Alto do Seixinho, localiza-se no concelho de Torres Vedras, na freguesia de Ponte do Rol, a Oeste da cidade de Torres Vedras, distando do centro da Cidade cerca de 6 km, conforme delimitação na Planta de Implantação do Plano.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano de Pormenor do Alto do Seixinho, doravante designado por Plano e de que o presente Regulamento faz parte, tem como objetivo estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e transformação do solo na área de intervenção, nomeadamente quanto a conceção do espaço, condições gerais da edificação e arranjos de espaços exteriores, conforme delimitação na Planta de Implantação do Plano.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção o Plano de Pormenor é abrangida por vários instrumentos de planeamento eficazes:

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste;

Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste;

Plano Diretor Municipal do Concelho de Torres Vedras.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — O Plano está em conformidade com o PDM, de acordo com o n.º 3 do artigo 130.º do seu regulamento

3 — O Plano é compatível com as opções do PROTOVT.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — Elementos que constituem o Plano:

1.1 — Peças Escritas

Regulamento;

1.2 — Peças desenhadas

PP.01 — Planta de Implantação esc. 1/1.000

PP.02 — Planta de Condicionantes esc. 1/1.000

2 — Elementos que acompanham o Plano:

2.1 — Peças Escritas

Relatório;

Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;

Ficha de dados estatísticos da DGOTDU;

Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

2.2 — Peças Desenhadas

PP.03 — Planta de localização esc. 1/25.000

PP.04 — Planta de enquadramento esc. 1/10.000

PP.05 — Planta da situação existente (com situação do Cadastro Original) esc. 1/1.000

PP.06 — Planta de condicionantes do PDM de T. Vedras (extrato) esc. 1/10.000

PP.07 — Planta de ordenamento do PDM de T. Vedras (extrato) esc. 1/10.000

PP.08 — Perfis do terreno esc. 1/1.000

PP.09 — Planta de modelação do terreno esc. 1/1.000

PP.10 — Planta de espaços verdes esc. 1/1.000

PP.11 — Planta das infraestruturas de abastecimento de água esc. 1/1.000

PP.12 — Planta das infraestruturas de drenagem de águas residuais esc. 1/1.000

PP.13 — Planta das infraestruturas elétricas esc. 1/1.000

PP.14 — Planta das infraestruturas de telecomunicações esc. 1/1.000